



# TOTVS

## Orientações Consultoria de Segmentos TRCT Campo 23 – Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento

13/03/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente .....	3
3.	Análise da Legislação .....	4
4.	Preenchimento do Campo 23 – Remuneração Mês anterior afastamento.....	5
4.1	Preenchimento do Campo 25 - Data do Aviso Prévio .....	5
4.2	Preenchimento do Campo 30 – Categoria do Trabalhador.....	5
4.3	Preenchimento do Campo 63 - 13º salário Proporcional .....	6
4.4	Preenchimento do Campo 65 - Férias Proporcional .....	6
4.5	Preenchimento do Campo 69 - Aviso Prévio Indenizado .....	6
4.6	Preenchimento do Campo 70 - 13º salário ( aviso prévio indenizado) .....	7
4.7	Preenchimento do Campo 71 - Férias ( aviso prévio indenizado).....	7
4.8	Conclusão .....	8
4.9	Informações Complementares .....	8
4.10	Referências .....	8
5.	Histórico de alterações.....	9

## 1. Questão

Abordaremos nesta análise o preenchimento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seguintes campos: Campo 23 "Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento", Campo 25 "Data do Aviso Prévio", Campo 30 "Categorias do Trabalhador", Campo 63 " 13° salário Proporcional", Campo 65 " Férias Proporcional ", Campo 69 " Aviso Prévio Indenizado" , Campo 70 "13° salário (aviso prévio indenizado), Campo 71" Férias (aviso prévio indenizado).

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Portaria nº 1.057 de Julho/2012.

*"Campo 23 - Informar o valor da remuneração do trabalhador no mês anterior ao da rescisão contratual. Caso não haja remuneração no mês anterior, informar o valor projetado para 30 dias, no mês da rescisão".*

*"Campo 25 - Informar a data em que foi concedido o aviso prévio, no formato DD/MM/AAAA".*

*"Campo 30 - Indicar a categoria do trabalhador, de acordo com o quadro a seguir:*

*Tabela de Categorias de Trabalhador*

*Cód. Categoria 01 Empregado*

*03 Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS*

*04 Empregado - contrato de trab. por prazo determ. (Lei nº 9.601/98)*

*06 Empregado Doméstico*

*07 Menor Aprendiz (Lei 10.097/2000)".*

*"Campo 63 - Na coluna "Valor", informar o valor referente ao Décimo-Terceiro Salário Proporcional devido no mês do afastamento do trabalhador".*

*"Campo 65 - Na coluna "Valor", informar o valor referente a Férias Proporcionais devidas ao trabalhador".*

*"Campo 69 - Na coluna "Valor", informar o valor correspondente ao Aviso Prévio Indenizado, se for o caso".*

*"Campo 70 - Na coluna "Valor", informar o valor correspondente ao Décimo-Terceiro Salário incidente sobre o Aviso Prévio Indenizado".*

*"Campo 71 - Na coluna "Valor", informar o valor correspondente às Férias incidentes sobre o Aviso Prévio Indenizado".*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Legislação

Segundo a legislação, salário é o valor pago como contraprestação dos serviços prestados pelo empregado, enquanto remuneração engloba este, mais as vantagens a título de gratificação, prêmios, horas extras, remuneração variável.

Conforme o artigo 457 da CLT: "Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, **as gorjetas que receber**". O § 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

No parágrafo 1º do mesmo artigo, vemos que o legislador nos confunde ao usar o termo "salário" no que seria devido o termo "remuneração". O referido parágrafo pontua que: "Integram salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador". Embora o salário possa se apresentar entre várias figuras, se percebe claramente a utilização do termo "salário" ao invés de "remuneração".

De acordo com o Art. 76 da CLT - **Salário** é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

O aviso prévio é a comunicação da rescisão do contrato de trabalho por uma das partes, empregador ou empregado, que decide extinguí-lo com a antecedência que estiver obrigada por força da lei. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por iniciativa do empregador, poderá ele optar pela concessão do aviso prévio trabalhado ou indenizado, da mesma forma, quando o empregado pede demissão. De acordo com o art. 487 lei nº 5.452/1943 o aviso prévio, será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 ano de serviço.

O contrato de trabalho por prazo determinado é aquele cuja duração dependa de termo prefixado ou da execução de serviços específicos ou ainda da realização de certo acontecimento passível de previsão aproximada (Artigo 443, § 1º da CLT). A modalidade de contrato por prazo determinado criada pela Lei nº 9.601/98 se distingue daquela prevista na CLT, no que diz respeito a determinadas obrigações e direitos de ambas as partes. Conforme a Portaria MTE nº 1.057/2012, o campo 30- Categoria do Trabalhador do TRCT, deve apresentar as informações da tabela de categoria do Trabalhador.

O 13º salário proporcional ocorre quando o empregado não trabalhou o ano todo, o cálculo deve ser efetuado de forma proporcional ao tempo trabalhado. Isso sempre considerando o mês a partir de 15 dias de serviço. O cálculo para chegar ao valor do 13º salário é feito da seguinte forma: o valor integral do salário deverá ser dividido por 12 e o resultado dever ser multiplicado pela quantidade de meses de serviço do trabalhador dentro do ano vigente, isso conforme a Lei 4.090/1962.

As férias Proporcionais é um direito do trabalhador referente ao descanso remunerado em situações de rescisão de contrato. Elas devem ser pagas de acordo com o valor relativo ao período aquisitivo incompleto das férias, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias, de acordo com a lei 5.452/1943 -art. 146.

O aviso prévio indenizado corresponde a um valor recebido pelo funcionário pelo desligamento imediato da empresa. Ou o valor descontado das verbas rescisórias no caso do pedido de demissão partir do funcionário, se ele não quiser cumprir o aviso prévio. Considera-se também aviso prévio indenizado quando o empregado se desliga de imediato e o empregador efetua o desconto do valor respectivo em rescisão de contrato, isso baseado no art. 487 da CLT.

O aviso prévio, até Outubro/2011, era de 30 dias conforme estabelece o art. 7º, XXI da Constituição Federal. Com a publicação da "Nova Lei 12.506/2011" a duração do aviso prévio passou a ser contado de acordo com o tempo de serviço do empregado, sendo de 30 (trinta) dias para aquele que tiver até um ano de vínculo empregatício na mesma empresa, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Tendo o empregado o aviso prévio projetado, este incidirá e será indenizado sobre 13º sobre aviso prévio e Férias sobre o aviso prévio.

## 4. Preenchimento do Campo 23 – Remuneração Mês anterior afastamento

Nesse campo, deverá ser preenchido com as informações de remuneração do trabalhador do mês ao anterior ao da rescisão contratual.

*Portaria nº 1.057/2012*

(..)

*"Campo 23 - Informar o valor da remuneração do trabalhador no mês anterior ao da rescisão contratual. Caso não haja remuneração no mês anterior, informar o valor projetado para 30 dias, no mês da rescisão".*

(..)

### 4.1 Preenchimento do Campo 25 - Data do Aviso Prévio

Primeiramente, cumpre informar que nas rescisões contratuais sem necessidade de assistência e homologação, bem como aquelas em que não for utilizado o Sistema Homolognet, deverá ser utilizado o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) previsto no Anexo I da Portaria MTE nº 1.057/2012.

O anexo VIII da mencionada portaria nº 1.057/2012 estabelece instruções gerais, tanto para impressão como para preenchimento do TRCT. Tais instruções dispõem o seguinte, quanto ao preenchimento do "Campo 25 do TRCT":

Campo 25 – Informar a data em que foi concedido o aviso prévio, no formato DD/MM/AAAA

Exemplo:

Data do comunicado de desligamento : 30/04/2019

Data do Campo 25 : 30/04/2019

*Portaria nº 1.057/2012*

(..)

*Anexo VIII*

*Campo 25 – Informar a data em que foi concedido o aviso prévio, no formato DD/MM/AAAA*

(..)

### 4.2 Preenchimento do Campo 30 – Categoria do Trabalhador

Neste campo, deverá ser preenchido com as informações referente a descrição da categoria do trabalhador, conforme determinação da Portaria 1.057/12.

*Portaria nº 1.057/2012*

(...)

*"Campo 30 - Indicar a categoria do trabalhador, de acordo com o quadro a seguir:*

*Tabela de Categorias de Trabalhador*

*Cód. Categoria 01 Empregado*

*03 Trabalhador não vinculado ao RGPS, mas com direito ao FGTS*

*04 Empregado - contrato de trab. por prazo determ. (Lei nº 9.601/98)*

*06 Empregado Doméstico*

*07 Menor Aprendiz (Lei 10.097/2000)".*

(..)

### 4.3 Preenchimento do Campo 63 - 13º salário Proporcional

Neste campo, deverá ser preenchido com as informações referente a remuneração da quantidade de avos proporcionais ao 13º devido no mês de afastamento do trabalhador. Isso se da quando o empregado não trabalhou o ano inteiro, e desta forma recebe proporcionais aos meses em que trabalhou .Para os empregados comissionados deve seguir da mesma forma, pois a legislação atual não traz nenhuma particularidade em relação ao tipo de empregado, sendo assim, o preenchimento da quantidade de avos será da mesma forma.

Exemplo:

Data rescisão: 15/06/2018

Receberá em Rescisão : 06/12 de 13º salário

Na rescisão o empregado deverá receber 6/12 de 13º salário proporcionais, uma vez que o empregado trabalhou apenas 6 meses do ano de 2018.

*Lei 4.090/1962*

*Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.*

*§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.*

(...)

### 4.4 Preenchimento do Campo 65 - Férias Proporcional

Neste campo, deverá ser preenchido com as informações referente a remuneração da quantidade de avos proporcionais as férias devidas ao trabalhador. Isso se da quando o empregado não trabalhou o ano inteiro, e desta forma recebe proporcionais aos meses em que trabalhou. Para os empregados comissionados deve seguir da mesma forma, pois a legislação atual não traz nenhuma particularidade em relação ao tipo de empregado, sendo assim, o preenchimento da quantidade de avos será da mesma forma.

Exemplo:

Data rescisão: 15/06/2018

Receberá em Rescisão : 06/12 de férias

Na rescisão o empregado deverá receber 6/12 de férias proporcionais, uma vez que ele trabalhou apenas 6 meses do ano de 2018.

*Lei nº 5.452/1943 – Art. 146*

(...)

*Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

(...)

### 4.5 Preenchimento do Campo 69 - Aviso Prévio Indenizado

Neste campo, deverá ser preenchido com as informações dos valores da remuneração de aviso prévio indenizado que o empregador tiver direito a receber, se for o caso. Se o empregado tiver médias, as verbas rescisórias não precisa ser apresentadas separadamente do campo 69 Aviso Prévio Indenizado, pois não há previsão legal para demonstrar em linhas separadamente.

Exemplo:

Empregador que tinha 1 ano de serviço e teve a extinção do contrato

Desligado : 30/06/2018

## Orientações Consultoria de Segmentos

Salário :1.500,00

Aviso Previo Indenizado :1.650,00 ( base de contagem 33 dias ) conforme a Lei n° 12.506/2011.

*Lei 5.452/1943*

*Art. 487*

*(...)*

*§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.*

*§ 2º - A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.*

*(...)*

### 4.6 Preenchimento do Campo 70 - 13º salário ( aviso prévio indenizado)

Neste campo, deverá ser preenchido os valores da remuneração do 13º salário proporcional incidente sobre o aviso prévio indenizado. A portaria n° 1.057/12, a qual aprova o modelo do termo de rescisão, não determina a obrigatoriedade do preenchimento dos avos, apenas o valor dos campos. Porém, a consultoria entende que uma vez que não existe regulamentação a qual sejam demonstradas a quantidade de avos nos referidos campos, não há a necessidade de serem inseridas. Ficando assim, a critério do empregador.

Exemplo:

Aviso Prévio Indenizado

13º salário (aviso prévio indenizado): 500,00

*Lei 4.090/1962*

*Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.*

*§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.*

*§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.*

*§ 3º - A gratificação será proporcional:*

*I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro;*

*(...)*

### 4.7 Preenchimento do Campo 71 - Férias ( aviso prévio indenizado)

Neste campo, deverá ser preenchido os valores da remuneração de férias incidente sobre o (aviso prévio indenizado). A portaria n° 1.057/12, a qual aprova o modelo do termo de rescisão, não determina a obrigatoriedade do preenchimento dos avos, apenas o valor dos campos. Porém, a consultoria entende que uma vez que não existe regulamentação a qual sejam demonstradas a quantidade de avos nos referidos campos, não há a necessidade de serem inseridas. Ficando assim, a critério do empregador.

Exemplo:

Aviso Prévio Indenizado

Férias (aviso prévio indenizado): 500,00

*Lei 5.452/43*

*(...)*

*Art. 146,147 e 148*

*Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.*

*Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias*

*Art. 147 - O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.*

*Art. 148 - A remuneração das férias, ainda quando devida após a cessação do contrato de trabalho, terá natureza salarial, para os efeitos do art. 449.*

*(...)*

## 4.8 Conclusão

De todo o exposto acima , conclui-se portanto, que os campos do layout do TRCT- Termo Rescisão do Contrato de Trabalho que é o instrumento que quitação das verbas rescisórias, deverá ser preenchidos literalmente com o que consta estabelecido na descrição da Portaria 1.507/2012. Importante ressaltar que, haverá algumas situações que determinados campos o preenchimento não se fará necessário, e a opção será deixar em branco.Sendo assim, é necessário compreender do que se trata cada descritivo dos campos para o devido preenchimento.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 4.9 Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos no valor a ser de impresso no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

## 4.10 Referências

- [http://www.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2012/Portarias/PorMTE\\_2685\\_26\\_12\\_11\\_integra.pdf](http://www.semesp.org.br/portal/pdfs/juridico2012/Portarias/PorMTE_2685_26_12_11_integra.pdf)
- [Portaria 1.057/2012 - Anexo VIII](#)
- [Lei 5.452/1943 - Art.487](#)
- [Lei 5.452/1943 -Art. 443](#)
- [Lei 4.090/1962](#)
- [Lei 5.452/1943 - Art. 146](#)
- [Art. 487 - CLT](#)
- [Lei 12.506/2011](#)

## 5. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	13/03/2014	1.00	TRCT Campo 23 – Remuneração do Mês Anterior ao Afastamento	TIIJW3
JO	26/04/2019	2.00	TRCT – Campo 25 – Aviso Prévio	5692162
JO	26/04/2019	3.00	TRCT – Preenchimento Campos 30, 63, 65, 69, 70 e 71	5737214